



A.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Nº. CMV-062/2024

Considerando que a Reunião de Início de Época Desportiva é um evento crucial no calendário do basquetebol nacional, pois marca o início oficial das atividades da nova temporada. Sendo um evento de âmbito nacional, ele reúne representantes de todas as Associações Territoriais da modalidade, proporcionando um espaço para a discussão e o alinhamento das diretrizes que irão nortear as competições e o desenvolvimento do basquetebol ao longo do ano.

A importância deste evento reside não apenas na organização da época desportiva, mas também na oportunidade de alinhar estratégias, identificar desafios e encontrar soluções coletivas, garantindo assim um desenvolvimento harmonioso e sustentável do basquetebol em todo o território nacional;

Considerando que, no âmbito da alínea u) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;”,

é celebrado entre:

O MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por Fernando de Carvalho Ruas, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante;

e

ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE VISEU, pessoa coletiva de direito privado, com sede em Avenida José Relvas - Pavilhão Gimnodesportivo Fontelo, Viseu NIPC 502 722 142, aqui representado por José Manuel Rosa de Oliveira Henriques de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE
UISEU

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Pelo presente Protocolo de Colaboração, adiante designado por Protocolo, o Município de Viseu celebra com **ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE VISEU**, um apoio financeiro para realização da Reunião de Início de Época, conforme solicitação apresentada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Beneficiário do Apoio

Pelo presente Protocolo, a **ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE VISEU**, enquanto beneficiário do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações e contrapartidas perante o Município:

- 1 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas inerentes ao Programa;
- 2 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 3 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 4 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa e no limite até 7 de novembro de 2024 (até 60 dias após a realização do evento), um Relatório Final sobre a sua execução, onde se comprovem as contrapartidas definidas no presente Protocolo, para o Município;

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente protocolo coincide com o dia 7 de setembro de 2024, data definida para a realização do evento, tendo em vista a completa conclusão de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 - Para a execução da Atividade proposta, apresentada pelo Segundo Outorgante, é celebrado um Protocolo de Colaboração, no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante, uma participação financeira no valor de **500,00€ (quinhentos euros)**.



Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros), após assinatura e publicitação do presente Protocolo de Colaboração;
- 1.2. 50,00€ (cinquenta euros), após entrega do Relatório Final sobre a sua execução do Programa, definido no ponto 4 da Cláusula 2.ª

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Protocolo podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Revisão do Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

Cláusula 8.ª

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 500,00€ (quinhentos euros), corresponde o compromisso válido e sequencial n.º 76904.

Cláusula 9.ª

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º



20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 10.ª

Lei e Foro

- 1- O presente protocolo encontra-se sujeito à lei portuguesa.
- 2- Em caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do presente Protocolo, as Partes em litígio diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
- 3- Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos do número anterior, qualquer das Partes poderá, a todo o momento, recorrer a arbitragem, nos termos da Lei.

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, de 11 de setembro de 2024, e encontra-se em registado na distribuição EDOC/2024/88676.

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente acordo nos termos exarados e que possuem perfeito conhecimento do seu conteúdo e das condições a que se vinculam.

Viseu, 04 de outubro de 2024

MUNICÍPIO DE VISEU

**ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE
VISEU**